

Leis Ordinárias

LEI Nº 12.929, DE 23 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 768, de 2001 da Deputada Célia Leão - PSDB)

Institui o “Dia de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes” e a “Semana Estadual de Esclarecimento sobre a Exploração, o Abuso e a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Estado de São Paulo, o “Dia de Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”.

Parágrafo único - A comemoração ocorrerá, anualmente, em 16 de abril, data alusiva a todas as vítimas de violência sexual contra crianças e adolescentes.

Artigo 2º - Fica instituída a “Semana Estadual de Esclarecimento sobre a Exploração, o Abuso e a Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”, a realizar-se, anualmente, na semana do dia 16 de abril, com promoção de debates sobre a exploração sexual infanto-juvenil, e as formas de combate e prevenção a essas agressões.

§ 1º - Os debates de que trata o “caput” deste artigo deverão contar com a participação, entre outras, de instituições públicas, organizações não-governamentais (ONGs), entidades da sociedade civil, agências de financiamento e empresas.

§ 2º - A Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social fica encarregada da programação e da promoção dos debates sobre o tema, bem como de desenvolver ações específicas voltadas para o enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.930, DE 23 DE ABRIL DE 2008

(Projeto de lei nº 813, de 2001 do Deputado Alberto Calvo - PSB)

Institui o “Dia da Família na Escola” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, na rede estadual de ensino, o “Dia da Família na Escola”, tendo como objetivo estimular e incrementar a participação das famílias dos educandos nas questões e problemas da comunidade escolar.

Artigo 2º - As atividades do dia de que trata esta lei:

I - serão realizadas, no mínimo, uma vez por semestre, em datas a serem fixadas pela Secretaria da Educação;

II - serão desenvolvidas nas dependências das escolas;

III - contarão com a participação dos educandos e seus familiares, dos diretores, professores e demais funcionários das escolas, e ainda de outros integrantes da comunidade escolar;

IV - serão precedidas de ampla divulgação na comunidade escolar e através dos meios de comunicação.

Artigo 3º - As atividades a que se refere o artigo 2º compreenderão, entre outras:

I - feiras culturais;

II - palestras e debates;

III - exposições de trabalhos dos alunos;

IV - visitas às dependências das escolas;

V - psicodramas.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a)Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.931, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 97, de 2003 do Deputado Rodolfo Costa e Silva - PSDB)

Institui o “Dia da Filiação Partidária”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Filiação Partidária”, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de abril.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice - Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.932, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 543, de 2004 do Deputado Valdomiro Lopes - PSB)

Institui o “Dia do Carimbeiro”

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Carimbeiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1ºVice-Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman, - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.933, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 700, de 2004 da Deputada Beth Sáhão - PT)

Institui o “Dia do Psicanalista”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Psicanalista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 6 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1ºVice-Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Calimam, - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.934, DE 23 DE ABRIL DE 2008 (Projeto de lei nº 191, de 2005 da Deputada Célia Leão - PSDB)

Institui o “Dia da Família Afro-Brasileira.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Estado de São Paulo, o “Dia da Família Afro-Brasileira”, a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de setembro.

Artigo 2º - O Estado incluirá a data no calendário oficial de festividades e promoverá, na Rede Estadual de Ensino, à proximidade do dia comemorado, palestras relativas à composição étnica do povo brasileiro e a importância da família na constituição da sociedade, com enfoque especial para a família afro-brasileira.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1 º Vice - Presidente no exercicio da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.935, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 325, de 2005 do Deputado José Bittencourt - PTB)

Institui o “Dia da Igreja Cristã Pentecostal da Bíblia”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Igreja Cristã Pentecostal da Bíblia”, para homenagear os cidadãos evangélicos membros dessa igreja, em todo o Estado.

Parágrafo único - A data comemorativa será celebrada, anualmente, no dia 11 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1ºVice-Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Calimam, - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.936, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 851, de 2005 do Deputado José Bittencourt - PDT)

Institui o “Dia da Igreja Cristã Pentecostal Independente Maravilhas de Jesus”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Igreja Cristã Pentecostal Independente Maravilhas de Jesus” para homenagear os cidadãos evangélicos membros dessa igreja, em todo o Estado.

Parágrafo único - A data comemorativa será celebrada, anualmente, no dia 26 de maio.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1ºVice-Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Calimam, - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.937, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 910, de 2005 do Deputado Waldir Agnello - PTB)

Institui o “Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Igreja do Evangelho Quadrangular”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice - Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.938, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 169, de 2006 do Deputado Vinicius Camarinha - PSB)

Institui o “Dia do Frentista”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Frentista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de março.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice - Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.939, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 219, de 2006 do Deputado Romeu Tuma - PMDB)

Institui o “Dia da Comunidade Húngara”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia da Comunidade Húngara”, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice - Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.940, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 217, de 2007 do Deputado João Barbosa - DEM)

Institui o “Dia do Sepultador”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Sepultador”, a ser comemorado, anualmente, no dia 1º de novembro, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice - Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

LEI Nº 12.941, DE 23 DE ABRIL DE 2008, (Projeto de lei nº 658, de 2007 do Deputado Mozart Russomanno - PP)

Institui o “Dia do Caricaturista”.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Caricaturista”, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de junho.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice - Presidente no exercício da Presidência

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 23 de abril de 2008.

a) Auro Augusto Caliman - Secretário Geral Parlamentar

Atos

ATO Nº 37, DE 2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação do Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, nomeia o Deputado Enio Tatto como membro efetivo da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Requerimento nº 360 de 2007 com a finalidade de investigar e apurar possíveis irregularidades no processo de venda do controle acionário da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A, em vaga decorrente da renúncia do Deputado Carlinhos Almeida.

Assembléia Legislativa, em 23 de abril de 2008

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ATO Nº 38, DE 2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação do Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores, nomeia o Deputado Adriano Diogo como membro efetivo da Comissão de Direitos Humanos, na vaga decorrente da renúncia do Deputado Vanderlei Siraque.

Assembléia Legislativa, em 23 de abril de 2008

a) WALDIR AGNELLO- 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

ERRATA

ATO Nº 32, DE 2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único, da XIII Consolidação do Regimento Interno, e por força da aprovação do Requerimento nº 1042 de 2008, nomeia os Deputados, a seguir relacionados, para compor Comissão de Representação com o propósito de acompanhar a realização dos testes, e respectivos resultados, do projeto de melhoria da qualidade das águas do Rio Pinheiros pelo sistema de “flotação”, bem como a elaboração e conclusão do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA:

Deputado Adriano Diogo

Deputado Donisete Braga

Deputado Rodolfo Costa e Silva

Deputado Chico Sardelli

Deputado Antonio Mentor

Assembléia Legislativa, em 15 de abril de 2008

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

(Publicado no D.O. de 16-04-08)

ATO 33, DE 2008

Retificação

No Ato em epígrafe, onde se lê “Requerimento nº 1190, de 2008”, leia-se: “Requerimento nº 1262, de 2005”.

(Publicado no D.O. de 23-04-08)

ERRATA

ATO Nº 35, DE 2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, parágrafo único, da XIII Consolidação do Regimento Interno, e por força da aprovação do Requerimento nº 1188 de 2008, nomeia os Deputados, a seguir relacionados, para compor Comissão de Representação com a finalidade de participar da I Conferência Nacional de Juventude, a ser realizada nos dias 27, 28, 29 e 30 de abril de 2008, em Brasília, Distrito Federal:

Deputado Bruno Covas

Deputado Roberto Felício

Deputado Vicente Cândido

Assembléia Legislativa, em 22 de abril de 2008

a) WALDIR AGNELLO - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

(Publicado no D.O. de 23-04-08)

Ordem do Dia

24 DE ABRIL DE 2008

51ª SESSÃO ORDINÁRIA

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE URGÊNCIA

1 - Discussão e votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 28, de 2005, de autoria do Sr. Governador. Altera dispositivo da Lei Complementar 847, de 1998, que institui o POUPATEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão - Programa do Governo do Estado de São Paulo. Com 5 emendas. Parecer nº 2790, de 2005, do Congresso das Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Finanças, favorável ao projeto, com emenda e contrário às emendas. Com 3 emendas apresentadas nos termos do inciso II do artigo 175 do Regimento Interno. Parecer nº 3031, de 2005, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável às emendas nºs 6 e 7, com subemenda substitutiva e contrário à nº 8. (Artigo 26 da Constituição do Estado).

2 - Discussão e votação adiada - Projeto de lei Complementar nº 4, de 2006, de autoria do Sr. Governador. Estabelece medidas de incentivo à inovação tecnológica, à pesquisa científica e tecnológica, ao desenvolvimento tecnológico, à engenharia não-rotineira e à extensão tecnológica em ambiente produtivo. Com 57 emendas. Parecer nº 515, de 2006, de relator especial pela Comissão de Justiça, favorável ao projeto, com emendas, às emendas de nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 14, 20, 24, 28, 29, 30, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 51, 52, 55, às de nºs 15, 16, 21, 22, 23, 25, 26, 41,